



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Estrela Velha

PROJETO DE LEI Nº 1.427, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

**Autoriza a contratação temporária de motorista, por excepcional interesse público, para atuar na Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor, através de contrato administrativo de serviço temporário, por excepcional interesse público, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, art. 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e arts. 195 a 201 da Lei Municipal nº 986/2011, para suprir a necessidade emergencial de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, para a categoria funcional, carga horária semanal, quantidade de vagas, prazos e vencimentos, conforme demonstrativo a seguir:

Categoria Funcional	Carga horária	Quantidade	Prazo de vigência do contrato	Vencimento mensal (R\$)
Motorista	40 horas semanais	01	3 (três) meses a partir da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração	1.307,33

Parágrafo único. O período de contratação é estimativo, sendo que o início do prazo da contratação ficará a critério da Administração Municipal, podendo ser inferior e no máximo até a data prevista no *caput* deste artigo.

**Art. 2º.** A contratação de que trata esta Lei será regida pelas disposições contidas nas Leis Municipais nºs 987, de 10 de outubro de 2011 (Plano de Carreira dos Servidores) e 986, de 10 de outubro de 2011 (Regime Jurídico dos Servidores), com suas respectivas alterações, nas quais estão previstas as atribuições, requisitos para provimento, direitos, deveres e proibições da categoria funcional objeto da contratação.

**Art. 3º.** A contratação de que trata esta Lei será precedida de processo seletivo simplificado na forma estabelecida na Resolução nº 1051/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, ou mediante aproveitamento de servidores classificados em concurso público ou em processo seletivo em vigência realizados pela Administração Municipal.

**Art. 4º.** O contrato de que trata esta Lei poderá ser rescindido antes do prazo fixado para o seu término se houver a possibilidade de provimento dos cargos através de servidores aprovados em concurso público, ou no interesse da Administração Municipal, mediante notificação expressa do contratado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, no presente exercício, correrão à conta dos elementos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Para os exercícios financeiros seguintes, o Poder Executivo incluirá dotações orçamentárias próprias no orçamento da Secretaria Municipal de Educação para cobertura das despesas decorrentes da contratação prevista nesta Lei.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Estrela Velha

---

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 14 de outubro de 2021.

ALEXANDER CASTILHOS,  
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.427/2021:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

A necessidade de contratação temporária de motorista prevista neste projeto de lei é para atuar no transporte escolar do Município, em razão de afastamento para tratamento de saúde de servidor efetivo lotado na Secretaria Municipal de Educação.

O prazo inicial é de 3 (três) meses, conforme a licença atual do servidor. No entanto, considerando que tal afastamento poderá ser prorrogado, já prevemos a possibilidade de prorrogação por mais um período de até 3 (três) meses. No mais, ressaltamos que a prorrogação contratual somente será efetuada se houver a prorrogação da licença.

Pelo exposto, demonstramos a necessidade da contratação temporária proposta neste projeto de lei, para o qual solicitamos a aprovação dos Senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 14 de outubro de 2021.

  
ALEXANDER CASTILHOS,  
Prefeito Municipal.